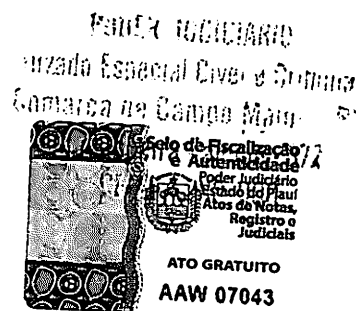




JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO MAIOR
Rua Siqueira Campos, 372, Centro
Fone (86) 3252-3882

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo nº 9.911/08

Ilmo. Sr. Dr.
Herison Hider Portela Pinto
Rua Barroso, 646, Centro
Teresina (PI)
CEP 64.003-000

Com a presente, fica V. Sa., intimado, do despacho exarado à fl. 171 - CÓPIA ANEXA, nos autos do processo em epígrafe, Ação de Cobrança do Seguro Obrigatório DVAT movida por Estácio Edvan Viana Rodrigues em face de CONAPP Cia Nacional Seguros, em tramite neste juizado.

Campo Maior (PI), 03 de dezembro de 2013.


Giselle Moura Pereira e Silva
Diretora de Secretaria

Recebido em 06/12/13




DECISÃO

Vistos, etc.

O juízo que recebe o recurso tem que analisar os pressupostos de admissibilidade, dentre eles o cabimento, a tempestividade e o preparo, para só depois abrir vista para parte contrária e encaminhar os autos ao Tribunal de Justiça.

Observados os requisitos de admissibilidade observa-se que recurso inominado não é o recurso cabível a decisão proferida às fls. 145/147, restando assim clarividente a inadequação do recurso apresentado pela requerida.

Assim, faz-se imperioso o indeferimento do seu seguimento.

Intimem-se as partes desta decisão, devendo a Requerida manifestar-se no prazo de 05 dias, requerendo o que entender por direito.

Campo Maior, 06 de novembro de 2013.


Juíza Elvanice Pereira de Sousa Frota Gomes
Titular do JEC